



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1871/00

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1871
de 20 de 11 de 2000
Gsia. 20 de 11 de 2000

**"ALTERA LEGISLAÇÃO SOBRE
PROGRAMA DE AMPARO
FINANCEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1862 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no Município de Goianésia o Programa de Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1862 de 12 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - São requisitos básicos para habilitação ao auxílio financeiro criado por esta Lei:

I - contar o interessado com mais de setenta anos de idade;

II - comprovação de efetivo estado de necessidade;

III - comprovação de não possuir o interessado rendas de qualquer natureza;

IV - comprovação de ter o interessado prestado serviços ao Município de Goianésia;

V - comprovação de residir o interessado no Município de Goianésia.

§ 1º - para habilitar-se ao benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá endereçar requerimento, por escrito, ao Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Municipal, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos elencados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Os comprovantes mencionados nos incisos "II" e "III" do parágrafo anterior poderão ser substituídos por declaração do próprio punho do interessado, sujeitando-se este às penas da Lei, para casos de manifesta falsidade".

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 1862, de 12 de julho de 2000 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O auxílio financeiro referido no artigo anterior, será concedido por Decreto do Chefe do Poder Executivo".

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 1862, de 12 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O auxílio financeiro concedido cessa com o falecimento do beneficiado".

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 1862, de 12 de julho de 2000 passa vigorar com a seguinte redação:

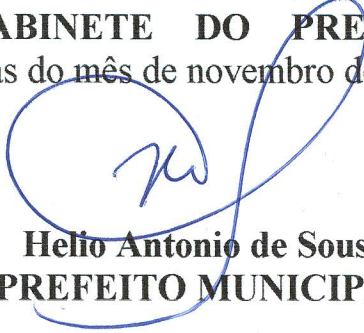
"Art. 7º - Somente serão beneficiados os interessados que estejam residindo no Município de Goianésia".

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.08.15.81.485-2.065-3.1.3.2 - **Outros Serviços e Encargos**, ficando, desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo, a abertura dos créditos necessários.

Art. 7º - A Lei nº 1862, de 12 de julho de 2000 será republicada com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil (20-11-2000).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL